

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Esta lei altera dispositivo da Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 7.102/83, para conceder o porte de arma de fogo aos vigilantes patrimoniais privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências e a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para concessão do porte de arma de fogo aos vigilantes patrimoniais privados.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, e, seus demais parágrafos permanecem com a mesma redação:

“Art. 6º

XII – vigilante patrimonial privado.

.....” (NR)



Art. 3º O artigo 19, inciso II, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 19.....

II – porte de arma, quando em serviço ou não.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos nesta mesma data.



JUSTIFICATIVA

A área de segurança patrimonial privada tem crescido de forma exponencial nos últimos anos e é considerada como a área que mais movimenta o faturamento da segurança privada. Em 2020, o faturamento foi de cerca de R\$ 35,7 bilhões, sendo responsável por 99,1% das atividades das empresas orgânicas (que contratam profissionais de forma direta) ¹.

Segundo informações divulgadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no segundo semestre de 2021² e, ainda, de acordo com as análises dos dados da Polícia Federal (PF), em abril de 2020, o total de vigilantes no segmento de segurança privada, incluindo profissionais que atuam nas empresas orgânicas, chegaram a meio milhão, em específico, 545.447 mil vigilantes.

Muito embora possamos observar de forma clara a sensibilidade e riscos ligados à profissão, bem como, demonstrado a capacidade técnica, psicológica e física dos vigilantes privados, através de cursos, treinamentos e especializações, torna-se discrepante a permissão do porte de arma de fogo apenas e somente durante o serviço para proteção de patrimônio de outrem.

Levando em consideração o cenário atual, o vigilante privado protege o bem de outro, mas não tem o direito de proteger e resguardar a própria vida e integridade física. Logo, não tem a permissão do porte de arma de fogo para defesa pessoal de possíveis retaliações, do próprio patrimônio, de sua vida e de sua família, considerando as diversas inimizades possíveis de serem criadas durante o exercício profissional.

Dessa maneira, o presente projeto de lei, com o intuito de resguardar o vigilante patrimonial privado, considerando a capacidade e perícia técnica, autoriza o porte de arma de fogo para uso pessoal e profissional.

Conforme exposto, diante da importância e urgência do presente projeto de lei, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação célere do projeto.

1 <https://www.bemparana.com.br/noticia/mercado-de-seguranca-privada-no-brasil-fatura-cerca-de-r-357-bilhoes-em-2020-258415#.YnPZr9rMKUk>
2 <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LOESTER TRUTIS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Loester Trutis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229409041900>

